



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPA

EDITAL – PREGÃO Nº 4/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de serviço de aluguel de veículos para uso exclusivo da Câmara Municipal de Sorocaba, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br

DATA: 07/08/2026

HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08:30

HORÁRIO DO INÍCIO DA FASE DE LANCES: 09:00

PREGOEIRO: DANILO DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA

PREÇO ESTIMADO MÁXIMO: R\$ 2.974.415,25 (dois milhões e novecentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL – PREGÃO Nº 4/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

OBJETO: Contratação de serviço de aluguel de veículos para uso exclusivo da Câmara Municipal de Sorocaba, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

FASE DE HABILITAÇÃO: **APÓS AS FASES DE LANCES E JULGAMENTO**

PREÇO ESTIMADO MÁXIMO: R\$ 2.974.415,25 (dois milhões e novecentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos)

VIGÊNCIA CONTRATUAL INICIAL: 30 MESES

FISCAIS DO OBJETO: Diretor de Divisão de Assuntos Internos

Sumário

1.	EMBASAMENTO LEGAL	3
2.	OBJETO	3
3.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
4.	ACESSO ÀS INFORMAÇÕES	5
5.	IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	6
6.	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	7
7.	ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	7
8.	ETAPA DE LANCES	8
9.	JULGAMENTO	10
10.	HABILITAÇÃO	12
11.	FASE RECURSAL	14
12.	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	14
13.	PREÇO E DOTAÇÃO	15
14.	CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR.....	15
15.	PRAZO PARA INÍCIO E CONDIÇÕES.....	16
16.	CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO	17
17.	PENALIDADES.....	17
18.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO	22
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA	30
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA	64
ANEXO IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	67
ANEXO V – DECLARAÇÕES DIVERSAS.....	73
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)	75





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, situada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, Nº 2945, Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-904, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

- 2.1. O presente pregão tem por objeto: Contratação de serviço de aluguel de veículos para uso exclusivo da Câmara Municipal de Sorocaba.
- 2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições constantes do [Anexo II – Termo de Referência](#), parte integrante deste edital.
- 2.3. Os valores máximos para contratação encontram-se no [Anexo II – Termo de Referência](#) deste edital

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. **Poderão participar desta licitação todas as empresas que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital e cujo objeto social, expresso no requerimento de empresário, contrato social ou estatuto, especifique o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.**
- 3.2. **Poderão participar da licitação as empresas que:**
 - 3.2.1. atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos.
 - 3.2.2. tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
 - 3.2.3. **não** estejam sob processo de falência;
 - 3.2.3.1. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3.2.4. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, na forma disposta no art. 16 da Lei 14.133/2021

3.2.5. estejam constituídas em forma de consórcio, na forma disposta no art. 15 da Lei 14.133/2021;

3.2.6. **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

3.2.6.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.6.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.2.6.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.6.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2.6.4.1. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição e encaminhando declaração de enquadramento, conforme [ANEXO VI](#) deste Edital.

3.3.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.4. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Observado o prazo legal de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, as licitantes poderão formular consultas através do site de processamento da Licitação: <https://bnccompras.com/Home/Login>.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.3. A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível pertencente ao representante credenciado e com o subsequente encaminhamento de sua proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.4. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5. Em relação aos prazos descritos, deverá ser observado o disposto no item 18.1 deste Edital.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição enviada exclusivamente no sistema eletrônico em campo próprio criado especificamente para esse fim, no link: <https://bnccompras.com/Home/Login>.
- 5.2. Caberá ao pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame
- 5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 5.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 5.8. Não serão conhecidas as impugnações, bem como os esclarecimentos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.9. Em relação aos prazos descritos, deverá ser observado o disposto no item 18.1 deste Edital.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do **objeto e o preço**, com o **VALOR DO PREÇO GLOBAL**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

6.2. **A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.**

6.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.4. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.5. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.6. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete e tributos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.7. As licitantes deverão declarar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, selecionando a opção correta no sistema.

6.8. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas:
- 7.3.1. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - 7.3.2. que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, que permitam a sua identificação;
- 7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**
- 8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 8.2.1. No caso de digitação equivocada durante a fase de lances pela licitante, a mesma deverá realizar a correção ou entrar em contato com a plataforma BNC para correção do sistema, eximindo o pregoeiro da responsabilidade de correção.
- 8.3. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.4. Não serão aceitos lances com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, podendo o pregoeiro estabelecer visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados, sendo informado no chat do sistema eletrônico.
- 8.5. As licitantes que ofertarem valores menores do que 50% do valor estimado pela Câmara, deverão apresentar a comprovação de exequibilidade por meio de planilhas e notas fiscais que evidenciem a sua capacidade de cumprir o objeto licitado, em conformidade com o artigo 34 da IN 73/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.8. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 8.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 8.8.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 8.8.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 8.8.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.9. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.10. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, conforme preços dispostos no [Anexo II – Termo de Referência](#), o pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- 8.11. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 8.12. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 8.13. É responsabilidade da Licitante acompanhar periodicamente o chat para verificação de concessão de prazos a ela e demais avisos, como por exemplo, sessão para manifestação de intenção de recurso.

9. JULGAMENTO

- 9.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o **critério disposto no preâmbulo**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 9.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.
- 9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 9.4. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos deste edital.
- 9.5. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 9.6. A **licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá enviar a proposta de preços recomposta, de acordo com o formulário que segue como**





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

9.6.1.A licitante terá o prazo de **02(duas) horas**, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, de enviar a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, obrigatoriamente, anexando no sistema eletrônico, no campo denominado “Documentos Complementares”.

9.6.2.A licitante que, ao final do prazo disposto no item anterior, não encaminhar a proposta recomposta nos mesmos moldes do **ANEXO III**, e, no caso de valor menor de 50% do estimado pela Câmara, as planilhas e notas fiscais que comprovem a sua exequibilidade, será desclassificada do certame.

9.6.3.Os preços unitários dos itens não poderão ser superiores à média estimada, conforme valores que serão verificados na tabela do item 9 do Termo de Referência.

9.7. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

9.8. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

9.9. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

9.10. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

- 9.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

10. HABILITAÇÃO

- 10.1. A licitante terá o prazo de **02(duas) horas**, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, de enviar os documentos de habilitação, conforme as exigência do [ANEXO IV](#), obrigatoriamente, anexando no sistema eletrônico, juntamente com todos os documentos de habilitação, no campo denominado “Documentos Complementares”.

- 10.1.1. A licitante que, ao final do prazo, não encaminhar todos os documentos de habilitação exigidos no edital, será declarada inabilitada no certame, não sendo aceito a inclusão de nova documentação, salvo na complementação ou correção de documentos já encaminhados dentro do prazo.

- 10.2. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, podendo, inclusive, solicitar o envio físico dos documentos apresentados digitalmente, fixando-lhes prazo para atendimento.

- 10.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

- 10.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

- 10.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.5.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

10.6. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos exigidos conforme o [ANEXO IV](#).

10.7. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.7.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

10.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

10.7.3. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

10.7.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

10.7.5. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

expirado após a data de recebimento das propostas, ou documentos de fácil emissão eletrônica e declarações, tendo em vista o formalismo moderado.

10.7.6. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11. FASE RECURSAL

- 11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.
- 11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso dentro da plataforma BNC.
- 11.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 11.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. PREÇO E DOTAÇÃO

- 13.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 13.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Câmara, transporte etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 13.3. Os recursos necessários para suporte do contrato onerarão a dotação do orçamento vigente, conforme disposto no [ANEXO II – Termo de Referência](#) deste edital.

14. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

- 14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do [ANEXO I](#) deste Edital.
- 14.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- 14.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação da adjudicatária, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 17 deste edital.
- 14.3.1. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 14.3.2. O Contrato deverá ser assinado digitalmente por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso, de procuração, acompanhados de cédula de identidade.
- 14.4. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

14.4.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

14.4.2. Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15. PRAZO PARA INÍCIO E CONDIÇÕES

15.1. A Administração estabelecerá data certa para início da execução do objeto, conforme constar na Minuta de Contrato ([ANEXO I](#)) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início.

15.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no [ANEXO II](#) deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

15.3. O prazo de execução do contrato terá duração de 30 meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável desde que não ultrapasse a vigência total 10 anos do contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

15.3.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

15.3.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

15.3.3. Não obstante o prazo estipulado no subitem 15.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

16.1. As cláusulas relativas ao recebimento do objeto e pagamento são as constantes da minuta do contrato e do termo de referência, Anexos I e II deste Edital.

17. PENALIDADES

17.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

17.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

17.1.1.1. comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

17.1.1.2. manifestação da fiscalização do contrato, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

17.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

17.2.1.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

17.2.1.2. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Câmara;

17.2.2. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

17.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas do subitem 17.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

17.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

17.4.1. Multa de moratória diária, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, nas hipóteses de atraso injustificado, até o máximo de 20 (vinte) dias, após o qual a CONTRATANTE poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

17.4.1.1. Findo o prazo da alínea anterior, se, por motivo justificado, a CONTRATANTE entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á a multa nela prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução parcial ou total do ajuste:

- a) 5% para atrasos de 21 a 30 dias;
- b) 10% para atrasos de 31 a 40 dias;
- c) 15% para atrasos superiores 40 dias.

17.4.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada.

17.4.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

17.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 17.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara, encaminhado via e-mail para licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br ou protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas.
- 17.8. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 17.9. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 17.10. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Os prazos em dias úteis que dependerem de ação da Câmara Municipal de Sorocaba, como por exemplo, resposta de impugnações, respostas de esclarecimentos, julgamentos de recursos e reaberturas, seguirão os dias de expediente municipal, conforme portaria nº 250/2025, publicada no Diário Oficial do Município em 11/12/2025, na edição nº 3.855.
- 18.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 18.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 18.5.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 18.6. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.7. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 18.8. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 18.9. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 18.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, os setores competentes.
- 18.11. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 18.12. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 18.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 18.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 18.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 18.16. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 18.17. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Sorocaba e no sítio eletrônico www.camarasorocaba.sp.gov.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
- 18.18. O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 18.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camarasorocaba.sp.gov.br.
- 18.20. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.
- 18.21. Fica desde logo eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Sorocaba, datado e assinado digitalmente.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003400300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO Nº 4/2026

OBJETO: Contratação de serviço de aluguel de veículos para uso exclusivo da Câmara Municipal de Sorocaba

Contrato que entre si celebram a
Câmara Municipal de Sorocaba e a empresa

_____.

A **Câmara Municipal de Sorocaba**, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, neste ato representada por seu Presidente, _____, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro: _____ Cidade: _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada por _____, portador do R.G. n.º _____ e C.P.F. n.º _____, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviço de aluguel de veículos para uso exclusivo da Câmara Municipal de Sorocaba.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de execução do objeto constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 2.1. Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2026 e seus Anexos;
 - b) Orçamento estimado de 17/07/2026;
 - c) A proposta do licitante vencedor;

3. DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 30 meses, que será contado a partir da data da assinatura do contrato.
- 3.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2021.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003400300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.2.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos objetos contratados;

4.1.2. Garantir total qualidade dos objetos contratados;

4.1.3. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu nome, cargo e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

4.1.3.1. Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

4.1.4. Executar todo o objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e do Edital e seus anexos, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

4.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

4.1.6. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.1.7. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

4.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

5.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

5.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos objetos contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 5.1.4. Exercer a fiscalização do objeto, formalmente, ficando designado o servidor nomeado para o cargo de **Diretor de Divisão de Assuntos Internos** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, sendo responsável por:
- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
 - b) Acompanhar o prazo de garantia dos materiais e/ou do serviço, bem como tomar providências necessárias para acioná-la;
 - c) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para regularização.
 - d) Atestar as notas fiscais/faturas;
 - e) Relatar ao gestor quaisquer ocorrências relevantes ou em desacordo com este contrato.
 - f) Quando houver, analisar a solicitação de substituição de marca ofertada em proposta e acatar ou não, o pedido da contratada.
- 5.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 5.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 5.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 5.1.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 5.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 5.2. A fiscalização do objeto pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. Após o recebimento definitivo do objeto, o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura e liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.1.2. Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 6.1.3. A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.
- 6.1.4. A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e equipamentos, visando o recolhimento dos respectivos tributos
- 6.2. As despesas do Contrato correrão por conta da dotação n.º 01.01.00.3.3.90.38.00 do orçamento vigente.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos objetos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.4. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.5. Deverá constar no Documento Fiscal: Pregão Eletrônico n.º 4/2026, bem nome de banco, agência e número de conta corrente, assim como parcela do objeto executado, sendo que o documento deverá ser encaminhado eletronicamente ao e-mail financeiro@camarasorocaba.sp.gov.br
- 6.6. No caso da contratada estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 6.7. No caso da contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 6.8. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7. DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis.
- 7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 7.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 8.2. A execução do objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE.
- 8.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.
- 8.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 8.5. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 9.2, com as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 9.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
 - 9.2.1. Multa de moratória diária, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, nas hipóteses de atraso injustificado, até o máximo de 20 (vinte) dias, após o qual a CONTRATANTE poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;
 - 9.2.1.1. Findo o prazo da alínea anterior, se, por motivo justificado, a CONTRATANTE entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á a multa nela prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

a qualquer tempo considerar que houve inexecução parcial ou total do ajuste:

- a) 5% para atrasos de 21 a 30 dias;
- b) 10% para atrasos de 31 a 40 dias;
- c) 15% para atrasos superiores 40 dias.

9.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada.

9.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados mediante manifestação formal de qualquer das partes, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado e que apresentado no prazo **máximo de 03 (três) meses** após o final de cada período.

10.1.1. O índice de reajuste será:

10.1.1.1. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

10.1.1.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula anterior não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.1.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

10.1.3. Na falta de manifestação dentro do prazo estipulado nesta cláusula, entende-se decair o direito ao reajuste ao último período completo de 12 (doze) meses





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços, exemplo o reequilíbrio econômico-financeiro, serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.2.1. O prazo estimado para conclusão da análise com a devolutiva acerca da avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro será de aproximadamente 15 dias.

10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11. DO PREÇO

11.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ _____, conforme tabela abaixo:

Nº	Nome/Descrição	Unidade	Qtd.	Marca/Modelo	VI. Unit.	VI. Total
1	Veículo Categoria Passeio	UN	29			
2	Veículo Categoria Executiva	UN	1			
3	Veículo Categoria utilitário	UN	1			

11.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, transportes, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços de e-mail encaminhados na assinatura do contrato.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do objeto e especialmente aos casos omissos.

13. DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZO

1.1. Contratação de serviço de aluguel de veículos para uso exclusivo da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Categoria Passeio			
Característica	Especificação Mínima	Quantidade	Prazo Locação
Estado do veículo	Novo (0 km)	29 unidades	30 Meses
Categoria	Compacto, até 5 ocupantes		
Motorização	Combustão interna, Flex, mínimo 1.0		
Transmissão	Automática, CVT, DCT ou equivalente		
Portas	04 portas		
Porta-malas	Mínimo 290 litros		
Direção	Direção assistida ou tecnologia equivalente.		
Ar-condicionado	Obrigatório		
Airbags	Dianteiros, no mínimo		
Estabilidade	ESP/ESC ou equivalente		
Tração	TCS ou equivalente		
Assistente de rampa	Obrigatório		
Freios	ABS + EBD		
Vidros	Elétricos nas quatro portas		
Travas	Elétricas		
Multimídia	Bluetooth + Android Auto + Apple CarPlay		
Sensor de estacionamento	Traseiro		
Câmera de ré	Obrigatória		
Película	Conforme legislação		
Cor	Branca sólida		
Tapetes	Originais ou compatíveis		
Chaves	02 unidades		
Equipamentos obrigatórios	Conforme CTB		



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003400300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

TAG	Dispositivo habilitado para pedágios		
-----	--------------------------------------	--	--

Categoria Executivo			
Característica	Especificação Técnica Mínima	Quantidade	Prazo Locação
Estado do veículo	Veículo novo (0 km).	01 unidade	30 Meses
Capacidade de ocupação	05 (cinco) ocupantes.		
Motorização	A combustão interna, FLEX.		
Potência	Mínima de 170 cv.		
Transmissão	Automática.		
Porta-malas	Capacidade mínima de 400 litros.		
Ar-condicionado	Digital.		
Direção	Direção assistida ou tecnologia equivalente.		
Bancos	Em couro ou revestimento sintético premium.		
Sistema multimídia	Central multimídia.		
Câmera de ré	Obrigatória.		
Sensores de estacionamento	Obrigatórios.		
Airbags	Mínimo de 06 (seis).		
Segurança	Controle de estabilidade e controle de tração.		
Sistema de acesso	Chave presencial.		
Iluminação	Faróis em LED ou tecnologia equivalente.		
Cor	Preta.		
TAG	Dispositivo habilitado para pedágios		





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Categoria Utilitário			
Característica	Especificação Técnica Mínima	Quantidade	Prazo de Locação
Estado do veículo	Veículo novo (0 km).	01 unidade	30 Meses
Motorização	A combustão interna.		
Motor	Cilindrada mínima de 1.0 litro, admitida motorização aspirada ou sobrealimentada (turbo), bicomcombustível (Flex).		
Transmissão	Automática, CVT, automatizada de dupla embreagem (DCT) ou tecnologia equivalente.		
Capacidade de ocupação	Mínimo de 02 (dois) ocupantes.		
Capacidade de carga	Mínima de 600 kg.		
Caçamba	Capacidade volumétrica mínima de 850 litros.		
Cabine	02 (duas) portas, conforme configuração original do fabricante.		
Cor	Branca.		
Direção	Direção assistida ou tecnologia equivalente.		
Ar-condicionado	Obrigatório.		
Vidros	Elétricos.		
Travas	Elétricas.		
Airbags	Dianteiros, no mínimo.		
Sistema de freios	ABS com EBD ou tecnologia equivalente.		
Segurança	Controle eletrônico de estabilidade (ESC) e controle de tração, quando integrantes da versão disponibilizada pelo fabricante.		
Assistente de partida em rampa	Quando integrante da versão disponibilizada pelo fabricante.		



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003400300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sistema multimídia	Sistema de áudio ou central multimídia com conectividade Bluetooth e entrada USB.		
Película	Película de proteção solar nos vidros, com índice de proteção UV e transparência em conformidade com a legislação vigente.		
Tapetes	Jogo completo de tapetes.		
Chaves	02 (duas) chaves, sendo uma principal e uma reserva.		
Equipamentos obrigatórios	Estepe, macaco, chave de roda, triângulo de sinalização, manual do proprietário e demais equipamentos exigidos pela legislação de trânsito vigente.		
TAG	Dispositivo habilitado para pedágios		

Requisitos comuns a todos os veículos

- 1.1.1 licenciamento regular;
- 1.1.2 seguro total;
- 1.1.3 IPVA quitado;
- 1.1.4 manutenção preventiva e corretiva integral;
- 1.1.5 assistência 24 horas;
- 1.1.6 veículo reserva em caso de indisponibilidade;
- 1.1.7 rastreamento, quando previsto no contrato;
- 1.1.8 identificação visual conforme padrão da Câmara Municipal de Sorocaba;
- 1.1.9 TAG eletrônica para pagamento automático de pedágios, com emissão de relatórios individualizados por veículo.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns);

1.3. Prazo estimado da necessidade desta Divisão da contratação do serviço disposto no item 1.1 é permanente ou de longo prazo, caracterizando como serviço continuado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. No que pese a fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, a justificativa da contratação é:

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter a disponibilidade da frota oficial indispensável ao atendimento das atividades parlamentares,



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003400300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Sorocaba, garantindo a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos.
- 2.3. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado, abrangendo os diferentes modelos de contratação e as alternativas tecnológicas aplicáveis ao objeto, com análise dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de competitividade.
 - 2.4. Os estudos realizados demonstraram que a locação operacional de veículos movidos a combustão interna constitui solução tecnicamente adequada para atendimento da demanda institucional, apresentando ampla disponibilidade de veículos no mercado nacional, elevado número de empresas aptas à prestação dos serviços, ampla rede de assistência técnica e facilidade de manutenção, fatores que contribuem para a competitividade da futura licitação e para a continuidade da prestação dos serviços.
 - 2.5. A contratação também permitirá a renovação da frota por veículos novos, incorporando tecnologias mais atuais de segurança, conforto e desempenho, mantendo a disponibilidade operacional necessária ao adequado funcionamento da Câmara Municipal de Sorocaba.
 - 2.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida se mostra compatível com o interesse público, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e do planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 Os veículos serão utilizados no desempenho das atividades parlamentares, administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Sorocaba, podendo circular em vias urbanas e rodoviárias no Município de Sorocaba, em todo o território do Estado de São Paulo e, quando necessário ao interesse público, em qualquer unidade da Federação.
- 3.2 Excepcionalmente, havendo necessidade de utilização dos veículos fora do território nacional, a CONTRATANTE deverá solicitar autorização prévia da CONTRATADA, por escrito, com antecedência suficiente para adoção das providências necessárias.
- 3.3 Nos casos de deslocamento para países integrantes do Mercosul, a CONTRATADA deverá providenciar, mediante solicitação da CONTRATANTE, toda a documentação e os seguros obrigatórios para circulação internacional, podendo os respectivos custos ser ressarcidos pela CONTRATANTE, desde que previamente autorizados.

Quilometragem de Referência

- 3.4 Para fins exclusivos de elaboração da proposta comercial, fica estabelecida como referência a quilometragem média histórica da frota oficial da Câmara Municipal de Sorocaba, atualmente estimada em aproximadamente 1.000 (mil) quilômetros por veículo/mês, correspondente a cerca de 372.000 (trezentos e setenta e dois mil) quilômetros anuais para a frota prevista nesta contratação, composta por 31 (trinta e um) veículos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.5 A quilometragem indicada no item anterior possui caráter exclusivamente estimativo e destina-se unicamente à formação dos preços pelas licitantes, não constituindo franquia mínima ou máxima de utilização dos veículos.
- 3.6 Não haverá controle individual de quilometragem por veículo, tampouco cobrança automática de valores decorrentes de eventual utilização superior à média estimada, considerando que a utilização da frota apresenta comportamento variável entre os diversos setores da Câmara Municipal, havendo veículos com maior e menor intensidade de uso.
- 3.7 Caso, durante a execução contratual, seja constatada alteração substancial, permanente e imprevisível no perfil global de utilização da frota, ocasionando acréscimo relevante da quilometragem média considerada para composição da proposta comercial, poderá ser analisada, mediante requerimento da contratada devidamente instruído e demonstração do efetivo desequilíbrio econômico-financeiro, a revisão contratual, observadas as hipóteses e os requisitos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Condições Operacionais

- 3.8 Independentemente da quilometragem percorrida, todos os veículos deverão permanecer em perfeitas condições de uso, segurança, desempenho e conservação durante toda a vigência contratual, competindo à CONTRATADA executar todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias.
- 3.9 Sempre que qualquer veículo apresentar desgaste excessivo, indisponibilidade recorrente, comprometimento da segurança, perda significativa de desempenho ou atingir 100.000 (cem mil) quilômetros, a CONTRATANTE poderá exigir sua substituição por outro veículo novo, sem qualquer ônus adicional.
- 3.10 Os veículos poderão ser conduzidos por vereadores, servidores, empregados públicos e demais agentes formalmente autorizados pela Câmara Municipal de Sorocaba, desde que legalmente habilitados, sendo vedada a imposição, pela CONTRATADA, de restrições relacionadas ao tempo de habilitação, idade do condutor ou quantidade de motoristas autorizados.
- 3.11 O abastecimento dos veículos será de responsabilidade da CONTRATANTE, observando-se as especificações técnicas e o combustível recomendado pelo fabricante de cada veículo.
- 3.12 A utilização dos veículos observará exclusivamente o interesse público e as normas internas da Câmara Municipal de Sorocaba, sendo vedado seu uso para fins particulares.
- 3.13 A CONTRATADA não poderá impor limitações quanto aos dias, horários ou períodos de utilização dos veículos, os quais deverão permanecer disponíveis sempre que necessários ao atendimento das atividades institucionais da CONTRATANTE.
- 3.14 A fiscalização contratual realizará acompanhamento periódico da quilometragem global da frota, mediante emissão de relatórios gerenciais, com a finalidade de monitorar o perfil de utilização dos veículos e subsidiar eventual necessidade de revisão contratual, sem que tal acompanhamento implique cobrança de franquia de quilometragem ou alteração automática da remuneração da contratada.

MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

Disposições Gerais





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.15 Toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, compreendendo mão de obra, peças, acessórios, fluidos, lubrificantes, filtros, pneus, baterias, sistemas eletrônicos, serviços especializados, transporte dos veículos e quaisquer outros insumos necessários ao perfeito funcionamento da frota.
- 3.16 Durante toda a vigência contratual, deverão ser observados integralmente os planos de manutenção preventiva e corretiva estabelecidos pelo fabricante dos veículos, bem como as recomendações técnicas e os prazos previstos nos respectivos manuais.
- 3.17 Os serviços de manutenção deverão ser executados em concessionárias autorizadas pelo fabricante durante o período de garantia de fábrica e, após seu término, em oficinas devidamente credenciadas e tecnicamente capacitadas, utilizando peças originais ou homologadas pelo fabricante, de forma a assegurar a confiabilidade, a segurança e o perfeito funcionamento dos veículos.

Retirada dos veículos

- 3.18 A retirada dos veículos para revisão será sempre realizada pela CONTRATADA.
- 3.19 Antes da retirada do veículo deverá ser entregue veículo reserva equivalente.
- 3.20 Caso o veículo esteja impossibilitado de locomoção, a remoção ocorrerá mediante guincho, às expensas da CONTRATADA

Veículo reserva

- 3.21 Sempre que um veículo permanecer indisponível por período superior a 24 horas, deverá ser disponibilizado veículo reserva de categoria equivalente.
- 3.22 O veículo reserva deverá possuir características técnicas equivalentes ao substituído.
- 3.23 O veículo reserva permanecerá disponível até o retorno definitivo do veículo original.
- 3.24 A CONTRATADA deverá manter frota reserva suficiente para atendimento simultâneo das demandas.

Inspeção

- 3.25 Toda retirada ou devolução de veículo deverá ser acompanhada de vistoria conjunta.
- 3.26 A vistoria deverá conter:
- 3.26.1 relatório técnico;
 - 3.26.2 fotografias digitais;
 - 3.26.3 quilometragem;
 - 3.26.4 nível de combustível;
 - 3.26.5 estado dos pneus;
 - 3.26.6 estado da carroceria;
 - 3.26.7 estado interno;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.26.8 funcionamento dos equipamentos.

Danos

- 3.27 Caso sejam constatados danos decorrentes de uso inadequado, a CONTRATADA apresentará relatório técnico acompanhado de orçamento detalhado.
- 3.28 A CONTRATANTE somente efetuará qualquer ressarcimento após procedimento administrativo destinado à apuração da responsabilidade.
- 3.29 Não poderão ser cobrados desgastes decorrentes do uso normal do veículo.

Aprovação dos serviços

- 3.30 Nenhum reparo decorrente de suposto mau uso poderá ser executado sem autorização formal da CONTRATANTE.
- 3.31 Após cada manutenção será realizada inspeção pela fiscalização contratual.
- 3.32 Caso sejam constatadas pendências, o veículo será recusado, permanecendo o veículo reserva até a solução definitiva.

Disponibilidade da frota

- 3.33 A CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade mínima de 98% da frota durante toda a execução contratual.
- 3.34 A indisponibilidade superior ao limite estabelecido poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no contrato.

Comunicação

- 3.35 A CONTRATANTE comunicará imediatamente qualquer defeito constatado.
- 3.36 A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em até 24 horas.

Responsabilidade técnica

- 3.37
- 3.38 Todos os serviços deverão observar rigorosamente as especificações técnicas do fabricante.
- 3.39 Quaisquer danos decorrentes da utilização de procedimentos, peças ou componentes incompatíveis serão de inteira responsabilidade da CONT Atualizações Tecnológicas
- 3.40 Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar que todos os veículos permaneçam com as campanhas de recall, boletins técnicos, atualizações eletrônicas (software e firmware) e demais recomendações emitidas pelos fabricantes devidamente executadas, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

RODAS E PNEUS

Disposições Gerais





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.41 A administração, manutenção e substituição de pneus, rodas e respectivos acessórios serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, compreendendo, sempre que necessário:
- 3.41.1 substituição de pneus;
 - 3.41.2 alinhamento da direção;
 - 3.41.3 balanceamento das rodas;
 - 3.41.4 geometria da suspensão;
 - 3.41.5 rodízio de pneus;
 - 3.41.6 reparos decorrentes de desgaste natural;
 - 3.41.7 substituição de válvulas, bicos, pesos e demais componentes.
- 3.42 Todos os pneus deverão atender às especificações estabelecidas pelo fabricante do veículo, sendo vedada a utilização de pneus reformados, remoldados, recapados ou reconicionados.

Critérios para substituição

- 3.43 A substituição dos pneus deverá ocorrer sempre que constatado desgaste que comprometa a segurança da circulação, observando-se, obrigatoriamente:
- 3.44 os limites mínimos de profundidade dos sulcos estabelecidos pela legislação de trânsito;
- 3.45 os indicadores de desgaste (TWI – Tread Wear Indicator);
- 3.46 recomendações do fabricante;
- 3.47 existência de deformações, cortes, bolhas, delaminações ou quaisquer danos que comprometam a segurança.
- 3.48 Independentemente da quilometragem percorrida, sempre que houver desgaste prematuro ou qualquer anormalidade que comprometa a segurança do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a substituição dos pneus.
- 3.49 A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, inspeção dos pneus quando verificar indícios de desgaste excessivo ou comprometimento das condições de segurança.

Manutenção preventiva

- 3.50 A CONTRATADA deverá realizar alinhamento, balanceamento, geometria e rodízio sempre que recomendados pelo fabricante ou quando constatada a necessidade técnica durante as revisões periódicas.
- 3.51 Sempre que houver substituição de pneus, deverão ser executados, quando tecnicamente recomendados, os serviços de alinhamento e balanceamento, garantindo a estabilidade, dirigibilidade e segurança dos veículos.

Danos decorrentes de mau uso

- 3.52 Caso a CONTRATADA identifique danos decorrentes comprovadamente de utilização inadequada dos pneus, deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, acompanhado de registro fotográfico e orçamento detalhado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.53 O eventual ressarcimento somente ocorrerá após análise da CONTRATANTE e conclusão de procedimento administrativo destinado à apuração da responsabilidade do usuário.
- 3.54 O desgaste natural decorrente da utilização regular dos veículos não poderá ser considerado hipótese de mau uso.

Rodas e acessórios

- 3.55 As rodas deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento e segurança durante toda a execução contratual.
- 3.56 Pequenos riscos superficiais, marcas decorrentes do uso regular e desgastes naturais em calotas ou acabamentos não caracterizarão dano indenizável ao término do contrato, ressalvadas as hipóteses de comprovado dano intencional ou utilização manifestamente inadequada.

AVARIAS E DESGASTE NATURAL

Disposições Gerais

- 3.57 Considera-se avaria todo dano causado ao veículo que extrapole o desgaste natural decorrente da utilização regular, comprometendo sua integridade, segurança, funcionamento ou valor de mercado.
- 3.58 Não serão consideradas avarias os desgastes decorrentes do uso normal do veículo durante a execução contratual, observadas as características de utilização da frota oficial da Câmara Municipal de Sorocaba.
- 3.59 Todos os veículos serão entregues e devolvidos mediante vistoria técnica detalhada, acompanhada de relatório circunstanciado e registro fotográfico digital, os quais servirão como base para comparação do estado de conservação ao longo da execução contratual.

Vistorias Periódicas

- 3.60 A cada revisão preventiva ou corretiva deverá ser realizada vistoria completa do veículo, abrangendo, no mínimo:
- 3.60.1 carroceria;
 - 3.60.2 pintura;
 - 3.60.3 vidros;
 - 3.60.4 rodas;
 - 3.60.5 pneus;
 - 3.60.6 iluminação;
 - 3.60.7 acabamento interno;
 - 3.60.8 bancos;
 - 3.60.9 painel;
 - 3.60.10 equipamentos obrigatórios;
 - 3.60.11 sistema híbrido;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.60.12 compartimento do motor.

3.61 Cada vistoria deverá gerar relatório técnico acompanhado de registro fotográfico datado, o qual será encaminhado eletronicamente à fiscalização da CONTRATANTE.

3.62 A ausência de registro de determinada avaria em vistoria periódica impedirá sua cobrança retroativa ao término do contrato.

Desgaste Natural

3.63 Serão considerados desgastes naturais, não gerando qualquer cobrança à CONTRATANTE:

3.63.1 Pequenos riscos superficiais passíveis de polimento.

3.63.2 Pequenos impactos provocados por pedras na pintura.

3.63.3 Pequenos amassados decorrentes do uso normal que não comprometam a estrutura da carroceria.

3.63.4 Desgaste natural da pintura provocado pela exposição ao tempo.

3.63.5 Desgaste natural de bancos, tapetes, volante, pedais, consoles e demais revestimentos internos.

3.63.6 Desgaste decorrente da utilização normal dos pneus até o limite técnico recomendado pelo fabricante.

3.63.7 Pequenos riscos em rodas e calotas decorrentes da utilização cotidiana.

3.63.8 Marcas provenientes da retirada da identificação visual (adesivos ou películas institucionais), desde que executada conforme procedimento recomendado pelo fabricante.

Avárias indenizáveis

3.64 Poderão ser objeto de ressarcimento apenas os danos comprovadamente decorrentes de utilização inadequada, dolo ou culpa do condutor, devidamente apurados em procedimento administrativo, tais como:

3.64.1 colisões;

3.64.2 deformações estruturais;

3.64.3 quebras de componentes;

3.64.4 perfurações decorrentes de acidentes ou utilização inadequada;

3.64.5 danos intencionais ou decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia;

3.64.6 utilização do veículo em desacordo com as recomendações técnicas do fabricante ou com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

3.65 Não serão passíveis de ressarcimento os danos decorrentes do desgaste natural, da depreciação normal do veículo, de vícios de fabricação, de defeitos mecânicos ou de falhas de manutenção atribuíveis à CONTRATADA.

Procedimento para cobrança



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003400300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.66 Qualquer cobrança por avaria deverá ser precedida da apresentação dos seguintes documentos:
- 3.66.1 relatório técnico circunstanciado;
 - 3.66.2 registro fotográfico datado da avaria;
 - 3.66.3 comparação com o relatório da última vistoria realizada;
 - 3.66.4 orçamento detalhado contendo peças, mão de obra e respectivos valores;
 - 3.66.5 indicação técnica da provável causa do dano.
- 3.67 A CONTRATANTE poderá solicitar perícia técnica complementar ou emitir parecer por servidor ou profissional habilitado antes do reconhecimento de qualquer responsabilidade.
- 3.68 O eventual ressarcimento dependerá da instauração de procedimento administrativo destinado à apuração da responsabilidade do usuário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Prazo para cobrança

- 3.69 Eventuais cobranças decorrentes de avarias verificadas na devolução definitiva do veículo deverão ser formalmente apresentadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da devolução.
- 3.70 Decorrido esse prazo sem manifestação formal da CONTRATADA, considerar-se-á definitivamente encerrada a responsabilidade da CONTRATANTE em relação ao respectivo veículo.

Responsabilidades da CONTRATANTE

- 3.71 Constituem responsabilidades da CONTRATANTE exclusivamente:
- 3.72 abastecimento dos veículos com o combustível recomendado pelo fabricante;
- 3.73 lavagem interna e externa de rotina dos veículos;
- 3.74 comunicação imediata à CONTRATADA sobre defeitos, falhas mecânicas, acidentes ou quaisquer ocorrências que possam comprometer a segurança ou o funcionamento do veículo;
- 3.75 adoção das providências administrativas necessárias para apuração de responsabilidade quando constatado dano decorrente de mau uso.
- 3.76 A complementação de óleos lubrificantes, fluidos, aditivos, líquidos de arrefecimento e demais insumos será de responsabilidade da CONTRATADA sempre que decorrente da manutenção preventiva ou corretiva, permanecendo a CONTRATANTE responsável apenas pela verificação rotineira dos níveis e pela comunicação de eventual necessidade de reposição.
- 3.77 Os reparos em pneus decorrentes de perfurações ocasionais poderão ser realizados pela CONTRATANTE apenas em situações emergenciais, visando restabelecer a circulação do veículo, hipótese em que os respectivos custos poderão ser ressarcidos pela CONTRATADA quando contratualmente previstos.

SEGURO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.78 A CONTRATADA será integralmente responsável pela contratação e manutenção de seguro total para todos os veículos disponibilizados à CONTRATANTE, titulares e reservas, durante toda a vigência contratual, sem qualquer ônus adicional.
- 3.79 O seguro deverá ser contratado junto a seguradora regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, não sendo admitida modalidade de autosseguro ou proteção veicular.
- 3.80 A cobertura deverá abranger, no mínimo:
- 3.80.1 colisão;
 - 3.80.2 incêndio;
 - 3.80.3 roubo e furto;
 - 3.80.4 perda total;
 - 3.80.5 danos causados por fenômenos da natureza, tais como enchentes, vendavais, granizo, queda de árvores e descargas atmosféricas;
 - 3.80.6 danos materiais, corporais e morais causados a terceiros;
 - 3.80.7 acidentes pessoais aos ocupantes;
 - 3.80.8 assistência jurídica quando necessária;
 - 3.80.9 cobertura para vidros, para-brisas, vidros laterais, vigia traseiro, retrovisores, faróis, lanternas e demais componentes similares;
 - 3.80.10 assistência 24 (vinte e quatro) horas, sem limite de acionamentos.
- 3.81 Os limites de cobertura deverão ser compatíveis com os valores praticados pelo mercado segurador para veículos da mesma categoria, observadas as normas expedidas pela SUSEP.
- 3.82 A CONTRATADA deverá apresentar cópia da apólice vigente e do respectivo comprovante de regularidade antes da disponibilização dos veículos à CONTRATANTE.
- 3.83 Sempre que houver substituição ou inclusão de veículos na frota contratada, a CONTRATADA deverá comprovar sua imediata inclusão na apólice de seguro.
- 3.84 Os veículos somente poderão ser entregues à CONTRATANTE após estarem regularmente segurados.

FRANQUIA E RESPONSABILIDADE PELOS SINISTROS

- 3.85 A responsabilidade pelo pagamento da franquia ficará condicionada à conclusão de procedimento administrativo destinado à apuração da responsabilidade do condutor, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 3.86 Caso seja constatada responsabilidade da CONTRATANTE, esta poderá optar pelo ressarcimento do valor da franquia ou pelo pagamento do custo efetivo do reparo, quando este for inferior ao valor da franquia.
- 3.87 Quando o sinistro decorrer de caso fortuito, força maior ou de culpa exclusiva de terceiros, não haverá qualquer responsabilidade financeira da CONTRATANTE.
- 3.88 O valor da franquia eventualmente suportado pela CONTRATANTE não poderá ser superior ao valor mensal da locação do respectivo veículo.
- 3.89 Caso a seguradora exija qualquer valor superior ao limite previsto no item anterior, a diferença será suportada exclusivamente pela CONTRATADA.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

- 3.90 A assistência da seguradora deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do ano.
- 3.91 Os contatos da assistência deverão permanecer disponíveis em local visível no interior do veículo, contendo telefones e demais meios de comunicação para atendimento emergencial.
- 3.92 Em caso de acidente, roubo, furto, incêndio, perda total ou qualquer ocorrência coberta pelo seguro, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente todas as providências necessárias ao atendimento do sinistro.
- 3.93 Sempre que o veículo permanecer indisponível por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva equivalente ou superior, sem qualquer custo adicional.
- 3.94 Caso ocorra acidente, roubo, furto ou incêndio, a CONTRATANTE providenciará o respectivo Boletim de Ocorrência e encaminhará a documentação necessária à CONTRATADA em prazo razoável para instrução do processo de sinistro.
- 3.95 Todas as despesas relativas ao atendimento dos usuários, remoção do veículo, guincho, hospedagem, deslocamentos e demais custos decorrentes do sinistro correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA ou da seguradora por ela contratada.
- 3.96 Eventuais indenizações devidas por terceiros em razão de danos causados aos veículos locados serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, vedada qualquer cobrança à CONTRATANTE.

PERDA TOTAL

- 3.97 Será considerada perda total a situação assim caracterizada pela seguradora responsável pelo risco, observadas as condições previstas na respectiva apólice.
- 3.98 Declarada a perda total, a CONTRATADA deverá manter veículo reserva até a disponibilização definitiva de outro veículo equivalente ou superior.
- 3.99 A substituição definitiva deverá ocorrer no menor prazo possível, observada a disponibilidade de mercado e o cronograma de produção da fabricante.
- 3.100 A CONTRATANTE poderá optar pela redução da frota, hipótese em que cessará o pagamento da locação do veículo sinistrado a partir da formalização da alteração contratual.

SERVIÇO DE SOCORRO MECÂNICO

- 3.101 Em caso de pane mecânica, elétrica, eletrônica, pane seca, problemas com pneus ou qualquer outra ocorrência que impeça a circulação do veículo, a CONTRATADA deverá disponibilizar assistência 24 horas.
- 3.102 O atendimento deverá ocorrer em prazo compatível com a gravidade da ocorrência, priorizando o rápido restabelecimento da operação da frota.
- 3.103 Sempre que não for possível solucionar o problema no local, deverá ser providenciado o reboque do veículo e, quando necessário, sua substituição por veículo reserva.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VEÍCULO RESERVA

- 3.104 Sempre que qualquer veículo da frota permanecer indisponível por motivo de manutenção preventiva, corretiva, recall, sinistro, pane mecânica, elétrica, eletrônica ou qualquer outra causa que impeça sua utilização, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva.
- 3.105 O veículo reserva deverá possuir categoria equivalente ou superior ao veículo substituído, observando características compatíveis quanto à motorização, transmissão, capacidade de passageiros, equipamentos obrigatórios e nível de conforto.
- 3.106 Na impossibilidade de fornecimento de veículo equivalente, será obrigatória a disponibilização de veículo de categoria superior, sem qualquer acréscimo de custo.
- 3.107 Os veículos reserva poderão possuir até 30.000 (trinta mil) quilômetros de utilização.
- 3.108 Todos os veículos reserva deverá ser entregues limpos, abastecidos, regularmente licenciados, segurados e em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança.
- 3.109 O veículo reserva permanecerá à disposição da CONTRATANTE até a efetiva devolução do veículo titular em perfeitas condições de uso.

DOCUMENTAÇÃO E OBRIGAÇÕES LEGAIS

- 3.110 Compete exclusivamente à CONTRATADA manter toda a documentação dos veículos rigorosamente regular durante a execução contratual, incluindo licenciamento, registro, emplacamento, IPVA, seguro obrigatório, taxas, tributos, recalls e demais exigências legais.
- 3.111 A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer multas, penalidades, apreensões ou prejuízos decorrentes da falta de regularização documental dos veículos.
- 3.112 As notificações de autuação por infrações de trânsito deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE em tempo hábil para possibilitar a identificação do condutor e o exercício do direito de defesa, observados os prazos previstos na legislação de trânsito.

GESTÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

- 3.113 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE toda notificação de autuação ou penalidade de trânsito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do seu recebimento ou da ciência da infração, encaminhando cópia integral da documentação recebida.
- 3.114 Recebida a comunicação, caberá à CONTRATANTE promover a identificação do condutor infrator, quando cabível, fornecendo à CONTRATADA a documentação necessária com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis em relação ao prazo final estabelecido pelo órgão de trânsito competente.
- 3.115 Compete exclusivamente à CONTRATADA protocolar, acompanhar e concluir o procedimento de indicação do condutor junto ao órgão autuador, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos legais e pela correta instrução da documentação.
- 3.116 A CONTRATADA deverá realizar consultas periódicas aos sistemas eletrônicos dos órgãos de trânsito competentes, visando identificar autuações ainda não recebidas





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

por correspondência, evitando a perda de prazos para indicação de condutor, apresentação de defesa ou obtenção de descontos legais.

- 3.117 Todas as comunicações entre as partes deverão ser formalizadas mediante protocolo físico ou eletrônico que permita comprovar a data do envio e do recebimento da documentação.
- 3.118 Quando o órgão autuador disponibilizar sistema eletrônico para protocolo de documentos, será admitida a tramitação por meio de correio eletrônico institucional ou sistema oficial de gestão documental da CONTRATANTE, desde que assegurada a comprovação do recebimento.
- 3.119 As multas de responsabilidade da CONTRATANTE deverão ser quitadas, obrigatoriamente, com o aproveitamento dos descontos previstos na legislação de trânsito, sempre que tecnicamente possível.
- 3.120 A perda de descontos legais, bem como a incidência de juros, atualização monetária, multas adicionais ou quaisquer outros encargos decorrentes de atraso, falha operacional ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA serão de sua exclusiva responsabilidade, não podendo tais valores ser repassados à CONTRATANTE.
- 3.121 É vedada a cobrança de taxa administrativa, tarifa de processamento ou qualquer outro encargo relacionado ao gerenciamento, encaminhamento, pagamento ou administração de multas de trânsito.
- 3.122 Mensalmente, a CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização contratual relatório eletrônico contendo, no mínimo:
- 3.122.1 identificação do veículo;
 - 3.122.2 número do Auto de Infração de Trânsito (AIT);
 - 3.122.3 órgão autuador;
 - 3.122.4 data e horário da infração;
 - 3.122.5 enquadramento legal;
 - 3.122.6 situação da indicação do condutor;
 - 3.122.7 situação do pagamento da multa;
 - 3.122.8 prazos pendentes para defesa ou recursos, quando existentes.

RENOVAÇÃO DE FROTA

- 3.123 Em caso de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá substituir integralmente a frota por veículos novos (0 km), sempre que ocorrer o primeiro dos seguintes eventos:
- 3.123.1 100.000km;
 - 3.123.2 atingimento de 60 (sessenta) meses de uso, contados da data de fabricação ou da primeira disponibilização do veículo à CONTRATANTE, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro.
- 3.124 Os veículos substitutos deverão corresponder ao modelo mais recente disponível no mercado nacional, observadas as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, admitindo-se modelos sucessores ou equivalentes quando houver descontinuidade de fabricação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.125 A substituição da frota não acarretará qualquer custo adicional à CONTRATANTE, permanecendo inalterados os valores contratuais originalmente pactuados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro.
- 3.126 A entrega dos novos veículos deverá ocorrer de forma planejada e coordenada com a devolução da frota substituída, garantindo a continuidade dos serviços e vedada qualquer redução, ainda que temporária, da disponibilidade da frota contratada.
- 3.127 Os veículos novos deverão ser entregues devidamente licenciados, segurados, abastecidos, emplacados, com todos os equipamentos obrigatórios instalados e em perfeitas condições de uso, observando integralmente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.128 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início da substituição da frota, cronograma detalhado contendo as datas previstas para entrega e devolução dos veículos, a fim de possibilitar o adequado planejamento da transição.

DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

- 3.129 Encerrada a vigência contratual, ou nas hipóteses de substituição integral da frota, a retirada dos veículos será realizada pela CONTRATADA no pátio da Câmara Municipal de Sorocaba, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Mediante acordo entre as partes, poderá ser definido outro local de retirada, desde que situado em um raio máximo de 10 (dez) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Sorocaba.
- 3.130 Durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá promover a devolução parcial da frota, observados os limites e hipóteses previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais, sem que tal medida gere direito à indenização, ressalvado o eventual reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.
- 3.131 Nas hipóteses de renovação da frota ou encerramento do contrato, os veículos serão devolvidos no estado de conservação decorrente do uso normal, observados os critérios de desgaste natural estabelecidos neste Termo de Referência.
- 3.132 Caso haja necessidade de permanência dos veículos após o encerramento da vigência contratual, em razão de atraso na conclusão do procedimento de devolução não imputável à CONTRATADA, os valores permanecerão sendo calculados proporcionalmente aos preços originalmente contratados, vedada a aplicação de qualquer sobretaxa ou tarifa extraordinária.
- 3.133 A devolução será precedida de vistoria conjunta, realizada por representantes de ambas as partes, oportunidade em que será elaborado relatório circunstanciado contendo registro fotográfico do estado de conservação de cada veículo.
- 3.134 Eventuais divergências verificadas durante a vistoria deverão ser registradas no respectivo relatório, acompanhadas de documentação fotográfica e demais elementos técnicos necessários à posterior análise.
- 3.135 Qualquer cobrança decorrente de avarias identificadas na devolução deverá ser formalizada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vistoria final.
- 3.136 Decorrido o prazo previsto no item anterior sem manifestação formal da CONTRATADA, considerar-se-á encerrada a responsabilidade da CONTRATANTE quanto ao respectivo veículo, vedada a apresentação posterior de cobranças ou pleitos indenizatórios.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 3.137 A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa da prevista no contrato.
- 3.138 A CONTRATADA deverá disponibilizar central própria de atendimento, vedada sua terceirização integral, funcionando ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, por meio de telefone gratuito (0800), aplicativo, plataforma eletrônica ou outro canal equivalente.
- 3.139 O atendimento deverá possibilitar, no mínimo:
- 3.139.1 abertura de chamados;
 - 3.139.2 solicitação de manutenção;
 - 3.139.3 acionamento do seguro;
 - 3.139.4 solicitação de guincho;
 - 3.139.5 solicitação de veículo reserva;
 - 3.139.6 acompanhamento das ocorrências.
- 3.140 Os veículos disponibilizados deverão integrar o patrimônio da CONTRATADA ou estar sob sua posse legítima, mediante contrato que lhe assegure plena disponibilidade para execução do objeto.

DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

- 3.141 Até 10 (dez) dias antes da entrega da frota, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE:
- 3.141.1 Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
 - 3.141.2 comprovante de regularidade do licenciamento;
 - 3.141.3 apólice de seguro vigente;
 - 3.141.4 comprovante de inclusão dos veículos na cobertura securitária;
 - 3.141.5 comprovante de regularidade do IPVA;
 - 3.141.6 demais documentos exigidos pela legislação vigente.
- 3.142 Todos os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados, licenciados, segurados e aptos à circulação.
- 3.143 Compete exclusivamente à CONTRATADA manter toda a documentação dos veículos permanentemente atualizada durante toda a vigência contratual.
- 3.144 Caso a CONTRATANTE venha a sofrer qualquer prejuízo decorrente da ausência ou irregularidade documental dos veículos, a responsabilidade será exclusivamente da CONTRATADA.
- 3.145 Na hipótese de perda, extravio ou inutilização dos documentos dos veículos, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão da segunda via no menor prazo possível.

EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

- 3.146 Todos os veículos deverão permanecer equipados com os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.147 Quaisquer alterações legais que imponham novos equipamentos obrigatórios durante a execução contratual serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

GARANTIA

- 3.148 Os veículos deverão permanecer integralmente cobertos pela garantia de fábrica durante todo o período de utilização pela CONTRATANTE, especialmente quanto ao conjunto motriz híbrido, baterias de tração e demais componentes eletrificados.

RELATÓRIOS GERENCIAIS

- 3.149 A CONTRATADA deverá encaminhar, até o quinto dia útil de cada mês, relatório gerencial contendo, no mínimo:
- 3.149.1 identificação de todos os veículos;
 - 3.149.2 quilometragem acumulada;
 - 3.149.3 revisões executadas;
 - 3.149.4 manutenções preventivas e corretivas;
 - 3.149.5 tempo de indisponibilidade de cada veículo;
 - 3.149.6 utilização de veículos reserva;
 - 3.149.7 acidentes e sinistros registrados;
 - 3.149.8 multas de trânsito;
 - 3.149.9 chamados abertos e encerrados;
 - 3.149.10 tempos de atendimento;
 - 3.149.11 substituições de veículos;
 - 3.149.12 outras ocorrências relevantes verificadas no período.
- 3.150 Durante a execução do contrato, assiste à CONTRATANTE o direito de devolver uma ou mais unidades, respeitados os limites legais aplicáveis, sem que tal medida enseje o pagamento de qualquer indenização à CONTRATADA.
- 3.151 Nas hipóteses de devolução motivada por renovação tecnológica da frota ou por extinção do vínculo contratual, os automóveis serão entregues no estado de conservação em que se encontrarem, ressalvadas as vistorias de praxe.
- 3.152 Caso ocorra atraso na devolução dos veículos, os valores de locação permanecerão regidos pelos preços já contratados, calculados proporcionalmente às diárias excedentes, exceto se o atraso for imputável exclusivamente à própria CONTRATADA.
- 3.153 No ato da restituição, será realizada uma vistoria obrigatória conduzida por representante da CONTRATADA e acompanhada por preposto indicado pela CONTRATANTE, visando atestar o estado do veículo frente às normas contratuais estabelecidas.
- 3.154 Havendo qualquer divergência técnica na análise de itens específicos durante a inspeção, ambas as partes deverão registrar a situação mediante fotografias detalhadas para posterior avaliação e conciliação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.155 A CONTRATANTE não reconhecerá nem efetuará o pagamento de qualquer cobrança adicional ou pleito indenizatório decorrente da devolução dos veículos que seja apresentado após o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da execução da respectiva vistoria.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 3.156 É obrigação da CONTRATADA manter sigilo e não divulgar ou fornecer dados e informações referentes aos serviços prestados a CONTRATANTE.
- 3.157 A CONTRATADA deverá possuir um atendimento próprio (não poderá ser terceirizado), via telefone - número 0800 (zero oitocentos), ou outro tipo de atendimento gratuito - para suprir as demandas da CONTRATANTE. Bem como suporte e apoio técnico para agendamento de serviços, acionamento do seguro (guincho, carro substituto) ou cobertura de risco, etc. Devendo este atendimento funcionar 24 horas, durante 7 dias na semana, incluindo sábado e domingo, independente de feriados.
- 3.158 Os carros disponibilizados deverão ser de propriedade da CONTRATADA.
- 3.159 Em até 10 (dez) dias antes da entrega dos veículos à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- 3.159.1 Licenciamento dos veículos em nome da empresa contratada;
 - 3.159.2 Apólice de seguro dos veículos, conforme disposto neste Termo de Referência;
 - 3.159.3 Prova de regularidade referente ao pagamento do seguro obrigatório;
 - 3.159.4 Prova de regularidade referente ao recolhimento do IPVA;
 - 3.159.5 Taxa de licenciamento de veículo.
- 3.160 A CONTRATADA arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante todo o período de locação e manterá atualizada a respectiva documentação, fornecendo a CONTRATANTE o documento de porte obrigatório, antes do seu vencimento.
- 3.161 No momento da entrega dos veículos, todos deverão estar emplacados e regularizados junto aos órgãos de trânsito.
- 3.162 Em caso de multa por falta do envio do documento no prazo devido, a despesa ficará por conta da CONTRATADA.
- 3.163 Havendo extravio da documentação dos veículos, esta será enviada pelos Correios pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias úteis e será cobrado o valor de tabela vigente do órgão expedidor.
- 3.164 A CONTRATADA deverá manter os veículos dotados de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- 3.165 A CONTRATADA será responsável pelo custo da aquisição e instalação de novos equipamentos e/ou acessórios que vierem a ser exigidos nos veículos, após a data de sua entrega, em função de alteração na legislação de trânsito.
- 3.166 A CONTRATADA deverá oferecer garantia do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses para os veículos e para os conjuntos de sinalizações acústicas e visuais, contados a partir da emissão da nota fiscal.
- 3.167 A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, relatório de acidentes, controle de multas de trânsito e das manutenções preventivas e corretivas, informando:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.167.1 Placa do Veículo
- 3.167.2 Dados de veículo reserva, quando for o caso;
- 3.167.3 Dados do sinistro (condutor, relato da ocorrência, endereço, etc.), quando for o caso;
- 3.167.4 Dados das multas de trânsito (condutor, auto de infração, descritivo da multa, etc.), quando for o caso;
- 3.167.5 Tempo do veículo em manutenção;
- 3.167.6 Data e hora de abertura de chamado;
- 3.167.7 Data e hora de atendimento;
- 3.167.8 Tempo de atendimento dos chamados (pane, acidentes e manutenções).

Identificação dos Veículos

- 3.168 Os veículos deverão ser entregues numerados com adesivos nas duas laterais e traseira, e brasão da Câmara Municipal de Sorocaba no para-brisa de acordo com os padrões da CONTRATANTE, conforme MANUAL DE IDENTIDADE (ANEXO I).
- 3.169 Os veículos reservas devem possuir identificação por placa magnética, para identificação temporária, que será afixada nas laterais dos paralamas frontais.
- 3.170 Adesivo vinílico automotivo 3M ou similar, com durabilidade de no mínimo 48 meses, com números na cor preta recortados individualmente aplicados na parte superior traseira do paralamas dianteiros em ambas as laterais, na parte inferior esquerda do porta-malas e brasão colorido, recortado no entorno, aplicado na parte inferior esquerda interna do para-brisa (vista de frente).
- 3.171 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar amostra dos adesivos numéricos e do brasão em até 15 (quinze) dias. A adesivação só será realizada após aprovação da CONTRATANTE.
- 3.172 Em caso de divergência nas especificações dos adesivos, estando estes fora de padrões de fonte, cores, tamanhos ou outras desconformidades, a CONTRATADA deverá providenciar os reparos necessários em até 48 horas.
- 3.173 Sempre que houver substituição de veículo por perda total, aumento ou renovação da frota, a adesivagem ocorrerá com as mesmas características da primeira frota entregue, independentemente da quantidade de veículos.
- 3.174 A CONTRATADA ficará responsável pela retirada dos adesivos e polimento dos veículos.
- 3.175 Havendo avaria decorrente da retirada dos adesivos, as mesmas ocorrerão por conta da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 3.176 Não será permitido sob qualquer hipótese o uso da identificação da Câmara Municipal de Sorocaba em veículos que não fizerem mais parte da frota destinada ao uso da CONTRATANTE.
- 3.177 Fica expressamente proibido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo da empresa CONTRATADA nos veículos locados.

TAGs Veiculares



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003400300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.178 Todos os veículos disponibilizados, inclusive os veículos reserva, deverão estar aptos à utilização de sistema eletrônico de identificação veicular (TAG) destinado ao pagamento automático de tarifas de pedágio.
- 3.179 A contratada poderá disponibilizar sistema próprio de gestão de TAGs ou utilizar empresa especializada para esse fim, observada a regulamentação vigente.
- 3.180 Caso a contratada não disponibilize serviço próprio de TAG veicular, deverá autorizar expressamente a instalação, pela contratante, de dispositivos eletrônicos de identificação veicular fornecidos por empresa contratada diretamente pela Administração, sem que isso implique qualquer alteração das condições contratuais ou descaracterize a garantia dos veículos.
- 3.181 A autorização prevista no item anterior deverá abranger a instalação, utilização e posterior retirada dos dispositivos ao término da vigência contratual, não podendo a contratada impor qualquer restrição ou cobrança adicional em razão da utilização das TAGs.
- 3.182 Quando o serviço de TAG for fornecido pela própria contratada, esta será responsável pelo fornecimento, instalação, ativação, manutenção, substituição e pleno funcionamento dos dispositivos durante toda a vigência contratual, sem custos adicionais além daqueles previstos na proposta comercial.
- 3.183 Os dispositivos deverão ser configurados exclusivamente para utilização em pedágios rodoviários, permanecendo bloqueados para pagamentos em estacionamentos, postos de combustíveis, drive-thrus ou quaisquer outros serviços eventualmente disponibilizados pela operadora.
- 3.184 A contratada deverá disponibilizar acesso eletrônico às informações de utilização das TAGs, permitindo o acompanhamento das passagens realizadas pelos veículos da frota.
- 3.185 Mensalmente, deverá ser encaminhado relatório contendo, no mínimo:
- 3.185.1 identificação do veículo;
 - 3.185.2 local da passagem;
 - 3.185.3 data e horário;
 - 3.185.4 valor da tarifa;
 - 3.185.5 descontos eventualmente aplicados;
 - 3.185.6 valor total por veículo;
 - 3.185.7 valor consolidado da frota.
- 3.186 Os valores referentes às tarifas de pedágio serão faturados separadamente da locação dos veículos e pagos pela contratante mediante apresentação do respectivo relatório.
- 3.187 A contratada responderá por quaisquer juros, multas, cobranças indevidas ou demais encargos decorrentes de falhas no funcionamento do sistema, erros de cadastramento ou outras ocorrências que lhe sejam imputáveis.
- 3.188 Constatado defeito no dispositivo eletrônico, a contratada deverá providenciar sua substituição em prazo compatível com a continuidade da prestação do serviço.
- 3.189 Durante a vigência contratual, caso sejam implantados novos sistemas eletrônicos de cobrança automática de pedágio ou tecnologias equivalentes, a contratada deverá promover a atualização dos dispositivos ou autorizar sua substituição, de forma a garantir a plena utilização da frota, sem prejuízo às atividades





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

da Câmara Municipal de Sorocaba e sem custos adicionais decorrentes da adaptação tecnológica.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Vistoria

- 4.1 Não será necessária a avaliação prévia do local de execução dos serviços, devendo apenas a contratada estar ciente do local que será entrega e disponibilizar os serviços de manutenção e carro reserva, quando necessário.

Subcontratação

- 4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Exigências para verificação proposta

- 4.3 Para fins de verificação das propostas, serão verificados apenas os valores dos itens, conforme preços máximos estimados pela Câmara.

Exigências de habilitação

- 4.4 Para fins de habilitação, serão verificados apenas os documentos exigidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualificação técnica e outros documentos necessários

- 4.5 Para fins de verificação da capacidade técnica da empresa, serão exigidos atestados técnicos, conforme abaixo:
- 4.5.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, no qual se indique a parcela de maior relevância e valor significativo, em até 50% do objeto da licitação, conforme a súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 4.5.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 4.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5 MODELO DE EXECUÇÃO

Condições de execução



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003400300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1 Início da execução do objeto: a execução dos serviços terá início a partir da data do recebimento definitivo da frota pela CONTRATANTE, formalizado mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a entrega integral dos veículos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.;
- 5.1.2 A execução do objeto compreenderá a disponibilização, pela CONTRATADA, de frota de veículos novos (0 km), conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, permanecendo sob sua responsabilidade toda a gestão operacional da frota durante a vigência contratual.
- 5.1.3 Os veículos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Sorocaba, devidamente licenciados, segurados, abastecidos, higienizados e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados da documentação obrigatória, chaves, equipamentos de segurança e demais acessórios previstos na legislação e neste Termo de Referência.
- 5.1.4 Durante toda a execução contratual, caberá à CONTRATADA assegurar a disponibilidade integral da frota, realizando manutenções preventivas e corretivas conforme as recomendações do fabricante, substituindo veículos indisponíveis por unidades equivalentes ou superiores, prestando assistência técnica e atendimento operacional em regime ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), bem como executando todos os serviços necessários à manutenção da regularidade da frota.
- 5.1.5 Também serão de responsabilidade da CONTRATADA o gerenciamento da documentação dos veículos, seguros, atendimento a sinistros, substituição de veículos, prestação de socorro mecânico, fornecimento de veículos reserva, acompanhamento das notificações de trânsito, emissão de relatórios gerenciais e demais atividades necessárias ao perfeito cumprimento do contrato.
- 5.1.6 A CONTRATANTE será responsável pela utilização dos veículos, abastecimento com combustível compatível com as especificações do fabricante, comunicação de ocorrências e fiscalização da execução contratual.

Cronograma de realização dos serviços:

Etapa	Prazo
--------------	--------------



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003400300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura do contrato	Marco inicial da execução
Definição da quantidade de veículos	Até 10 dias após a assinatura do contrato
Entrega da frota	Até 30 dias após a assinatura do contrato
Início da execução contratual	Na data do recebimento dos veículos pela CONTRATANTE
Manutenção preventiva e corretiva	Durante toda a vigência contratual, conforme manual do fabricante
Disponibilização de veículo reserva	Até 24 horas após a comunicação da indisponibilidade
Relatórios gerenciais	Mensalmente
Vistorias e substituições	Sempre que necessário durante a execução contratual
Encerramento contratual	Ao término da vigência, mediante vistoria e devolução da frota

Rotinas a serem cumpridas

5.1.7 Durante a execução contratual deverão ser observadas, entre outras, as seguintes rotinas:

- disponibilização integral da frota contratada;
- realização das manutenções preventivas e corretivas;
- substituição temporária dos veículos indisponíveis;
- atendimento de ocorrências, panes e sinistros;
- manutenção da documentação, seguros e licenciamento dos veículos;
- emissão dos relatórios gerenciais previstos neste Termo de Referência;
- atendimento às solicitações do gestor e do fiscal do contrato;
- realização das vistorias de entrega, manutenção e devolução dos veículos.

Materiais a serem disponibilizados

5.1.8 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os veículos, equipamentos, acessórios, documentos, ferramentas, mão de obra especializada, sistemas de atendimento, veículos reserva e demais recursos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais, promovendo sua substituição sempre que necessário, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.1.9 Para elaboração da proposta comercial, deverão ser observadas, entre outras, as seguintes premissas:



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003400300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- contratação estimada de até 31 (trinta e um) veículos;
- vigência contratual de 30 (trinta) meses, admitidas prorrogações na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;
- utilização predominante em vias urbanas e rodoviárias;
- média estimada de aproximadamente 1.000 km mensais por veículo, sem caracterizar franquia de quilometragem;
- execução contínua dos serviços durante toda a vigência contratual;
- inclusão, no valor da proposta, de todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive manutenção, seguros, documentação, assistência técnica, veículos reserva, atendimento operacional e demais encargos previstos neste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2 A CONTRATADA responderá pela adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual, garantindo que os veículos disponibilizados permaneçam em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e regularidade, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3 Sempre que forem constatadas falhas na prestação dos serviços ou indisponibilidade dos veículos, a CONTRATADA deverá adotar as medidas corretivas cabíveis, inclusive mediante reparo ou substituição do veículo, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4 A garantia da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, falhas de execução ou descumprimento das obrigações contratuais, permanecendo aplicáveis, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Procedimentos de transição e finalização do contrato

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5 Encerrada a vigência contratual, ou nas hipóteses de substituição integral da frota, a retirada dos veículos será realizada pela CONTRATADA no pátio da Câmara Municipal de Sorocaba, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Mediante acordo entre as partes, poderá ser definido outro local de retirada, desde que situado em um raio máximo de 10 (dez) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Sorocaba.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.6 A devolução dos veículos será precedida de vistoria conjunta, realizada por representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE, mediante checklist, relatório técnico e registros fotográficos, observadas as disposições deste Termo de Referência.
- 5.7 Os veículos serão devolvidos no estado de conservação compatível com o uso regular durante a execução contratual, ressalvados o desgaste natural e as condições expressamente previstas neste Termo de Referência.
- 5.8 Havendo divergência quanto às condições verificadas na vistoria, as ocorrências deverão ser registradas formalmente e instruídas com documentação técnica e registros fotográficos que permitam sua adequada avaliação.
- 5.9 A CONTRATADA emitirá o respectivo Termo de Devolução dos Veículos após a conclusão da vistoria, que será assinado pelos representantes das partes.
- 5.10 A retirada dos adesivos, logotipos e demais elementos de identificação institucional da Câmara Municipal de Sorocaba será de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo ser imputados à CONTRATANTE eventuais danos decorrentes desse procedimento, desde que os adesivos tenham sido instalados conforme as especificações contratuais.
- 5.11 É vedada a utilização da identificação institucional da Câmara Municipal de Sorocaba em veículos que não integrem a frota contratada, devendo a CONTRATADA providenciar sua completa remoção antes da destinação dos veículos a terceiros.
- 5.12 Eventuais cobranças decorrentes de avarias identificadas na devolução deverão observar os critérios, procedimentos e prazos estabelecidos no capítulo "Avarias" deste Termo de Referência, não sendo admitidas cobranças em desacordo com aquelas disposições.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003400300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.8 No caso das exceções da formalização de termo de contrato, o fiscalizador será o requisitante responsável pela solicitação do material.

Fiscalização Técnica

- 6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 6.11 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fiscalização Administrativa

- 6.15O Assessor de Licitações e Contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.16Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Assessor de Licitações e Contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.17O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.18O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.19O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.
- 6.20O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 Após o recebimento definitivo, a medição e o pagamento da execução serão feitos **mensalmente**, verificando os itens exigidos neste Termo de Referência, se foram atendidos satisfatoriamente.
- 7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.2 não produzir os resultados acordados,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.2 Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de **10(DEZ)** dias, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, podendo este ser substituído diretamente no termo de recebimento definitivo.
- 7.5 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.6 A fiscalização poderá não efetuar o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9 Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de **10(DEZ)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos: (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133, de 2021)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.9.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.2 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.9.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.10 Atestada pelo fiscal do contrato a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.
- 7.11 Para fins de liquidação, a Divisão de Finanças deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.11.1 o prazo de validade;
 - 7.11.2 a data da emissão;
 - 7.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.11.4 o período respectivo de execução do contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.11.5 o valor a pagar; e

7.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13 Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

Forma de pagamento

7.14 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão eletrônico ou dispensa eletrônica, por meio de lances sucessivos, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O preço máximo para contratação estimado pela Câmara foi de:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Franquia de Quilometragem	Vigência da Locação	VI. Unit.	VI. Mensal	VI. Total
------	---------------	-------------------	------------	---------------------------	---------------------	-----------	------------	-----------



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003400300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1	Veículo Categoria Passeio, conforme especificações deste Termo de Referência, equipado com dispositivo eletrônico de cobrança automática de pedágios (TAG) devidamente habilitado.	Unidade	29	1.000 km/mês por veículo*	30 meses	R\$ 3.111,42	R\$ 93.342,45	R\$ 2.706.931,05
2	Veículo Categoria Executiva, conforme especificações deste Termo de Referência, equipado com dispositivo eletrônico de cobrança automática de pedágios (TAG) devidamente habilitado.	Unidade	1	1.000 km/mês por veículo*	30 meses	R\$ 5.168,22	R\$ 155.046,60	R\$ 155.046,60
3	Veículo Categoria Utilitário (Pick-up), conforme especificações deste Termo de Referência, equipado com dispositivo eletrônico de cobrança automática de pedágios (TAG) devidamente habilitado.	Unidade	1	1.000 km/mês por veículo*	30 meses	R\$ 3.747,92	R\$ 112.437,60	R\$ 112.437,60





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*A franquia de quilometragem considerada para fins de dimensionamento da proposta será de 1.000 (mil) quilômetros por veículo/mês, correspondendo, para a frota estimada de 31 (trinta e um) veículos, a uma franquia global de 31.000 (trinta e um mil) quilômetros por mês.

*A apuração da quilometragem será realizada de forma global para toda a frota, sendo admitida a compensação integral da quilometragem entre todos os veículos durante toda a vigência contratual, não havendo controle individual por veículo para fins de cobrança de quilometragem excedente.

9.2. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, conforme preços dispostos neste anexo, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

9.3. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas deste processo licitatório correrão por conta da dotação nº 01.01.00.3.3.90.38.00 do orçamento vigente





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

A inscrita no
CNPJ sob nº, estabelecida
na....., nº....., telefone
nº....., e-mail....., propõe prestar o objeto
licitado, nos seguintes preços e condições:

Item	Especificação	Unid. de Medida	Quant	Franquia de Quilometragem	Marca / Modelo	Vigência da Locação	VI. Unit.	VI. Mensal	VI. Total
1	Veículo Categoria Passeio , equipado com dispositivo eletrônico de cobrança automática de pedágios (TAG).	Unid.	29	1.000 km/mês por veículo*		30 meses			
2	Veículo Categoria Executiva , equipado com dispositivo eletrônico de cobrança automática de pedágios (TAG).	Unid.	1	1.000 km/mês por veículo*		30 meses			
3	Veículo Categoria Utilitário (Pick-up) , equipado com dispositivo eletrônico de cobrança automática de pedágios (TAG).	Unid.	1	1.000 km/mês por veículo*		30 meses			





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*A franquia de quilometragem considerada para fins de dimensionamento da proposta será de 1.000 (mil) quilômetros por veículo/mês, correspondendo, para a frota estimada de 31 (trinta e um) veículos, a uma franquia global de 31.000 (trinta e um mil) quilômetros por mês.

*A apuração da quilometragem será realizada de forma global para toda a frota, sendo admitida a compensação integral da quilometragem entre todos os veículos durante toda a vigência contratual, não havendo controle individual por veículo para fins de cobrança de quilometragem excedente.

Preço Total: R\$(.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Prazo de Início da execução do objeto: Conforme termo de referência – Anexo II.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art. 63 §1º da Lei Federal nº 14.133/21)
03. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
04. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo II do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003400300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME:

RG:

CPF:

TELEFONE FIXO:

CELULAR:

E-MAIL:

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60(sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003400300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos a seguir deverão ser apresentados conforme a natureza e situação da licitante.

Nº	Documento Exigido	Deve apresentar
→ HABILITAÇÃO JURÍDICA		
1.1 e subitens	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e última alteração	<u>Obrigatório</u>
2.1 e subitens	Procuração e documentos de identificação	Quando couber
→ REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
3.1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão CNPJ)	<u>Obrigatório</u>
3.2	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal	<u>Obrigatório</u>
3.3	Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União	<u>Obrigatório</u>
3.4 e subitens	Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais (inscritos)	<u>Obrigatório</u>
3.5	Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal	<u>Obrigatório</u>
3.6	Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS	<u>Obrigatório</u>
3.7	Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho	<u>Obrigatório</u>
→ QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA		
4.1 e subitens	Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial	<u>Obrigatório</u>
4.2 e subitens	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.	<u>Obrigatório</u>
→ ANEXOS OBRIGATÓRIOS		
5.1 e subitens	Anexo V – Declarações diversas	<u>Obrigatório</u>
5.2	Anexo VI – Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)	Quando couber
→ QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EMPRESA		
6.1 e subitens	Atestado(s) de capacidade técnica de 50% compatível com o objeto licitado	<u>Obrigatório</u>

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. **Conforme cada realidade, apresentação de:** Ato constitutivo, estatuto, contrato social, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais,



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320037003400300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou diretoria em exercício;

1.1.1.No caso de empresas estrangeiras: Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.2.No caso de Pessoa física: CPF ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.3.No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

2. Procurador:

2.1. No caso de procurador, deverá ser apresentado instrumento público de procuração ou instrumento particular do sócio ou proprietário que o assina, do qual constem poderes específicos para apresentação de proposta, firmar declarações, apresentar razões de recurso e assinar o contrato, assim como demais atos necessários ao certame.

2.2. Deverá apresentar também o CPF ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3. Regularidade fiscal e trabalhista:

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

3.3. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.4. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

3.4.1.No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (**DÉBITOS INSCRITOS**).

3.5. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

3.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

3.7. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4. Qualificação econômico-financeira:

4.1. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata.

4.1.1.Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

4.2.1.Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

4.2.2.Para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial, devendo ser apresentados balancetes ou documentos contábeis que demonstrem o percentual exigido no edital, com base no disposto do artigo 3º do Decreto Federal Nº 8.538/2015.

4.2.3.A empresa que não tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou superiores a um, e não tiver o





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

valor de patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10% do valor estimado da contratação será considerada inabilitada.

5. Declarações Obrigatórias:

5.1. As declarações obrigatórias elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no [ANEXO V](#) do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas, sendo:

5.1.1. Declara, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

5.1.2. Declara que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

5.1.3. Declara que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.1.4. Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

5.1.5. Declaração que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.1.6. Declaração que não possui proprietário ou socio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável legal pela licitação.

5.1.7. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.8. Declaração ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de maio de 2012, que estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

5.2. **Quando couber**, declaração, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME)/Empresa de Pequeno Porte (EPP), e que no ano calendário ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, conforme [ANEXO VI](#) deste edital.

6. Qualificação técnica- empresa:

6.1.1. Comprovação de aptidão para execução do objeto compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de único atestado, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, no qual se indique a parcela de maior relevância e valor significativo, em até 50% do objeto da licitação, conforme a súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.1.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: **Locação de, no mínimo, 15 veículos.**

6.1.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

6.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados executados de forma concomitante (durante o mesmo período);

7. Disposições gerais:

7.1. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 7.1.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 7.1.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.
- 7.1.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.1.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 7.1.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 7.1.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 7.1.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V – DECLARAÇÕES DIVERSAS

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, e-mail _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

01. Declara, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
02. Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
03. Declara que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
04. Declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.
05. Declara que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
06. Declara que não possui proprietário ou socio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável legal pela licitação.
07. Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
08. Declara ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de maio de 2012, que





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003400300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

_____ (nome empresarial), inscrito no CNPJ nº _____ e E-mail _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

() Sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME)/Empresa de Pequeno Porte (EPP), e que no ano calendário ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, estando ciente das penalidades previstas no Edital no caso de declaração falsa, independente do processo judicial cabível.

() - Microempreendedor Individual (MEI)

() - Microempresa (ME)

() - Empresa de Pequeno Porte (EPP)

() Não se enquadrar como ME/EPP ou que no ano calendário celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003400300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320037003400300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 27/07/2026 09:52

Checksum: **1FB9FBE6021704AD17F86C3B757F0E07525514214DCA468CF98198E4F8C204AC**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003400300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.